



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.281 19 DE SETEMBRO DE 2025

“Disciplina a normatização de procedimentos administrativos no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo e dá outras providências”.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Posse, Exercício e Preceitos Específicos

Art. 1º A posse ocorrerá no prazo de dez (10) dias corridos contados da publicação do edital de convocação ou outro ato de nomeação, prorrogável por mais cinco (05) dias corridos, a requerimento do interessado.

§ 1º Caso não haja manifestação de interesse do respectivo convocado em tomar posse no prazo de dez (10) dias corridos, será declarada tal ação sem efeito, podendo a Administração dar prosseguimento com a nomeação subsequente.

§ 2º Em casos devidamente justificados por caso fortuito ou força maior, excepcionalmente, por apenas uma vez, poderá ser concedida uma prorrogação por mais quinze (15) dias corridos.

§ 3º Os pedidos de prorrogação deverão ser solicitados antes do término do prazo em curso.

Art. 2º É de dez (10) dias corridos o prazo para o servidor empossado em cargo público entrar em exercício, contados da data da posse, prorrogável por mais cinco (05) dias corridos, a requerimento do interessado.

CAPÍTULO II

Da Licença para Tratar de Assuntos Particulares

Art. 3º A critério da Administração, poderão ser concedidas ao servidor ocupante de cargo efetivo, licenças para o trato de assuntos particulares pelo prazo de até dois (02) anos consecutivos, sem remuneração.

§ 1º Condiciona-se a concessão da licença expressa no *caput* ao exercício do poder discricionário do Prefeito Municipal, que poderá autorizar ou não a demanda sob motivação.

Câmara Municipal de Joanópolis
PROTÓCOLO Nº 1135-506
DATA: 19/09/2025 HRS: 15:04
ASS: JRD



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

§ 2º Uma vez concedida a licença, poderá ser prorrogada por apenas uma vez por igual período, desde que emitida nova autorização pelo Prefeito Municipal.

§ 3º O período de licença para o trato de assuntos particulares não será computado como tempo de serviço para nenhum fim.

CAPÍTULO III Disposições Finais

Art. 4º Fica revogado o § 2º do art. 30. da Lei 1664/12.

Art. 5º O Art. 49. da Lei 1664/12, passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 49. O Prefeito poderá realizar a cessão de empregados públicos municipais, sem prejuízo de sua remuneração, para realizarem serviços a outras entidades de direito público, desde que as funções a serem desempenhadas sejam oportunas para a municipalidade e não configurem desvio de função ou conflito de interesses”.

Art. 6º As atribuições do emprego público de pedreiro, previstas no Anexo VI da Lei nº 1664/2012, passa a constar com a seguinte redação:

ANEXO VI EMPREGO: PEDREIRO

ATRIBUIÇÕES: Prepara argamassa, misturando cimento, areia e água, dosando as quantidades de forma adequada, para o assentamento de alvenaria, tijolos, ladrilhos e materiais similares; constrói alicerces, empregando pedras ou cimento, para fornecer a base de paredes, muros e construções similares; assentam tijolos, ladrilhos, azulejos, pedras e outros materiais, unindo-as com argamassa, de acordo com orientações recebidas para levantar paredes, pilares e outras partes da construção; reveste pisos, paredes e tetos, aplicando camadas de cimento ou assentando ladrilhos, azulejos e similares, de acordo com as instruções recebidas; aplica camadas de gesso sobre as partes interiores e tetos de edificações; constrói bases de concreto ou de outro material, conforme as especificações e instruções recebidas, para possibilitar a instalação de máquinas, postes e similares; executa trabalhos de reforma e manutenção de prédios, pavimentos, calçadas, estruturas semelhantes, reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários e similares; monta tubulações para receber instalações elétricas; orienta e treina empregados que auxiliam na execução dos trabalhos de alvenaria; executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. Realiza serviço de calçetaria, nivelamento, compactação do pavimento, colocação de pedras para criar superfícies funcionais; realizar a criação e manutenção de calçadas, guias, ruas, espaços públicos, bem como a manutenção e reparo



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 5240-0100
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

de pavimentos existentes. Executar reformas em geral de serviços de alvenaria e pintura”.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 19 de setembro de 2025.

CRISTIANO

BENEDITO:1

5871189806

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
BENEDITO:15871189806
Dados: 2025.09.19
14:57:43 -03'00'

CRISTIANO BENEDITO
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi afixada em local de costume nesta data. Registrado no livro de Leis do ano de 2025, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

*Projeto de Lei nº 28/2025 – Poder Executivo